



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## CONTRATO N.º 135/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.763.688/0001-02, Inscrição Estadual nº 310.583.650.119, com sede na Rua Amélia Cortez Valerini, 921, Prolongamento Recanto Elimar na cidade de Franca/SP, representada através de seu proprietário o senhor Daniel Aparecido Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º58689460, SSP/SP e CPF/MF n.º342.889.948-29, residente na Rua Amélia Cortez Valerini, n.º921, Recanto Elimar na cidade de Franca/SP.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 063/2018, homologado em 11/10/2018.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DO VELÓRIO DO DISTRITO DE BABILÔNIA E OLHOS D’AGUA, CONFORME CONVÊNIO N.º 939/2014 SETOP/MGI”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil, setecentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

#### **LOTE 1 – VELORIO DISTRITO DE BABILONIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MÉDIA VR UNIT.
001	BANCADA/ GRANITO OCLE = 2,10x0,60CM	M²	1,26	R\$ 490,10
002	BANCADA/ GRANITO OCLE COM 2 CUBAS DE 2,40 x 0,80CM	M²	1,92	R\$ 543,03
003	INSTALAÇÃO EM FORRO PVC 8x200MM COM ESTRUTURA METALICA 20x20 GALVANIZADO E RODA FORRO U BRANCO	M²	65	R\$ 81,66
004	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA	02	1	R\$ 747,66





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

	FOLHA, COMPOSTA: DOBRADIÇA SUPERIOR (101) E INFERIOR (103), TRINCO (502), FECHADURA			
005	KIT DE BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE, INCLUINDO PARA VASO, LAVATORIO E PORTA	02	1	R\$ 884,37
006	PINTURA DE SUPERFICIE COM TINTA PISO GRAFITE	M <sup>2</sup>	50	R\$ 14,63
007	PINTURA EM LATEX ACRILICO 2 DEMÃO	M <sup>2</sup>	520	R\$ 5,98
008	PORTA DE VIDRO TIPO BLINDEX 2,04x2,17 COM ESPESSURA 10MM COM 2 FOLHAS	M <sup>2</sup>	4,43	R\$ 410,67
009	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 28CM	M <sup>2</sup>	23	R\$ 30,68
010	VIDRO LISO INCOLOR 2 A 3 MM	M <sup>2</sup>	24	R\$ 72,21

VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 16.700,00

## LOTE 2 – VELORIO DISTRITO DE OLHOS D'AGUA DA CANASTRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MÉDIA VR UNIT.
001	BANCADA/GRANITO OCLE = 2,55x0,60CM	M <sup>2</sup>	1,53	R\$ 484,69
002	BANCADA/GRANITO OCLE COM 2 CUBAS, DE 1,83x0,60CM	M <sup>2</sup>	1,98	R\$ 537,04
003	INSTALAÇÃO EM FORRO PVC 8x200MM COM ESTRUTURA METALICA 20x20 GALVANIZADO E RODA FORRO U BRANCO	M <sup>2</sup>	70	R\$ 80,76
004	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA, COMPOSTA: DOBRADIÇA SUPERIOR (101) E INFERIOR (103), TRINCO (502), FECHADURA	02	1	R\$ 739,41
005	KIT DE BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE, INCLUINDO PARA VASO, LAVATORIO E PORTA	02	1	R\$ 874,61
006	PORTA DE VIDRO TIPO BLINDEX 2,02x2,26 COM ESPESSURA 10MM COM 2 FOLHAS	M <sup>2</sup>	4,57	R\$ 406,14
007	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 28CM	M <sup>2</sup>	11,8	R\$ 30,34
008	VIDRO LISO INCOLOR 2 A 3 MM	M <sup>2</sup>	24	R\$ 71,42

VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 13.000,00

### Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

### Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

**Órgão:** 02 – EXECUTIVO

**Entidade:** 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Unidade:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

**SubUnidade:** 02 – DIVISÃO DE OBRAS

**Ficha:** 138 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte:** 124

### Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

### Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

6.2 - A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 027/2018.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula Nona - Da Alteração**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima – Das Sanções**

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

11.1 - O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

## Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis – MG, 19 de Outubro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Paulina Sobrinho  
CPF: 183.244.838-02

Nome: Adriano de Almeida  
CPF: 068 934 806-10

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676